

RESOLUÇÃO 01-A/2021

Altera artigos do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adequar o Regulamento do Programa em decorrência da redifinição das linhas de pesquisa e a consequente revisão da matriz de disciplinas matriz de disciplinas conforme aprovadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação,

RESOLVE:

Artigo 1º. O art. 65 do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

Art. 65. Para obtenção do título de Mestre em Educação, o estudante deverá ser aprovado na defesa da dissertação e ter integralizado ao menos 26 (vinte e seis) créditos, assim distribuídos:

- I. 9 (nove) créditos nas disciplinas obrigatórias, estabelecidas pelo Colegiado em Resolução própria e aprovadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- II. 4 (quatro) créditos em Seminários de Dissertação I e II, cada um correspondendo a 2 (dois) créditos;
- III. 13 (treze) créditos em Disciplinas Optativas, Eletivas e/ou Tópicos Especiais.

Parágrafo Único - Pelo menos 2 (dois) créditos em disciplinas optativas obrigatoriamente serão cumpridos em linha de pesquisa diversa daquela à qual o estudante está vinculado.

Artigo 2º. O art. 68 do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

Art. 68. Para obtenção do título de Doutor em Educação, o estudante deverá ser aprovado na defesa da tese e integralizar pelo menos 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

- I. 6 (seis) créditos nas disciplinas obrigatórias específicas do Doutorado estabelecidas pelo Colegiado em Resolução própria e aprovadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- II. 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias comuns ao Mestrado e ao Doutorado, estabelecidas pelo Colegiado em Resolução própria e aprovadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. 12 (doze) créditos em Seminários de Tese de I a VI, cada um correspondendo a 2 (dois) créditos;
- IV. 12 (doze) créditos em Disciplinas Optativas, Eletivas, Tópicos Especiais e/ou Seminários Avançados em Educação.

Parágrafo Único - Pelo menos 2 (dois) créditos em disciplinas optativas obrigatoriamente serão cumpridos em linha de pesquisa diversa daquela à qual o estudante está vinculado.

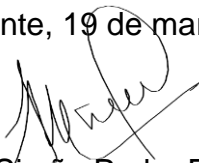
Artigo 3º. Constituem disciplinas de cumprimento obrigatório nos termos desta Resolução:

- I. Comuns ao Mestrado e ao Doutorado:
 - a. História da Educação (3 créditos)
 - b. Sociologia da Educação (3 créditos)
- II. Específica do Mestrado
 - a. Metodologia de Pesquisa: Fundamentos Epistemológicos da Pesquisa (3 créditos)
- III. Específicas do Doutorado
 - a. Pesquisa em Educação (3 créditos)
 - b. Teorias e Práticas Educacionais (3 créditos)

Artigo 4º. Estão obrigados à presente Resolução os estudantes ingressos no Programa a partir de 2020.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação *ad referendum* do Colegiado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.



Prof. Dr. Simão Pedro P. Marinho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação